



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 094/2023

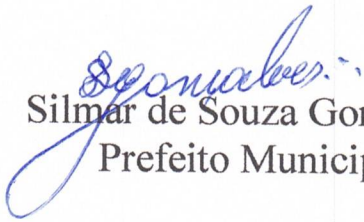
Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto Complementar de Lei nº 001/2023 e dá outras providências, para apreciação dos nobres vereadores.

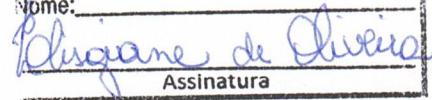
Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2023.

Atenciosamente,


Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Leila Lucia Martins de Mello
Digníssima Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº 1111/2023	
Data: 28/03/2023	Horário: 08:44
Nome: 	
Assinatura	



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.001/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Senhora Vereadores.

Trazemos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei complementar que faz alguns ajustes pontuais na LC n.55/2020.

Na presente proposição realizamos pequenas mudanças nas metragens de parcelamentos de solo de modo a adequar o tamanho mínimo dos lotes para padrões economicamente viáveis para os empreendedores.

No primeiro caso reduzimos de 5000m² para 1.500m² a metragem mínima para parcelamento de solo nos casos de chácaras de recreio, possibilitando um parcelamento menor, porem resguardando a característica de chacara autorizando um potencial construtivo baixo.

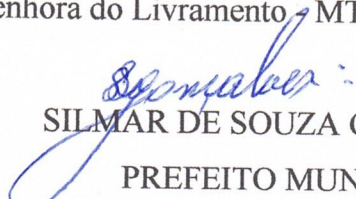
Já com relação ao parcelamento para fins de geração de energia limpa também houve a redução da área mínima passível de parcelamento e o aumento do coeficiente de aproveitamento principalmente porque os terrenos são utilizados para instalação de placas solares preservando quase que 100% de sua permeabilidade e trazendo baixíssimo impacto para o meio ambiente. Neste caso a redução é essencial para trazer viabilidade econômica aos empreendimentos eis que da forma como estava estabelecido eram economicamente inviáveis.

Já com relação ao parcelamento urbano foi estabelecido o lote mínimo de 180m² eis que houve uma mudança no padrão das residências inclusive com financiamento governamental.

Por fim ressaltamos que todas essas alterações já foram discutidas em audiência pública.

Ante ao exposto contamos com o vosso apoio para a aprovação da presente proposição.

Nossa Senhora do Livramento, MT, 27.03.2022.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

Projeto de Lei Complementar n.001/2023

“Altera a Lei Complementar n.55/2020 estabelecendo novas metragens mínimas para parcelamento de solo urbano de chácaras de recreio, de pólos geradores de energia limpa e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 40 da Lei Complementar n. 55/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Nas áreas de urbanização de chácaras de recreio o tamanho mínimo do lote é de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) com coeficiente de aproveitamento de 0,4 (quatro décimos).”

Art. 2º O Parágrafo único do artigo 41 da Lei Complementar n. 55/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Nas áreas de urbanização para instalação de Pólos Geradores de Energia Limpa o tamanho mínimo do lote é de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) com coeficiente de aproveitamento de 0,8 (oito décimos).”

Art. 3º O Artigo 61 da Lei Complementar n.55/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

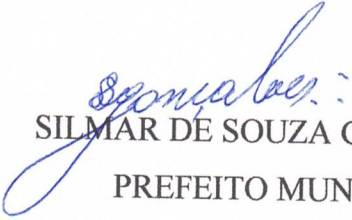


Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

“Art. 61. O tamanho de lote mínimo para novos parcelamentos à partir da promulgação desta Lei será de 180m² (cento e oitenta metros quadrados).

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento -MT, 27 de março de 2023.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 132/2023

Senhora Presidente,

Encaminho a essa Casa o Projeto de Lei Complementar nº 001-2023, do Poder Executivo, aprovados em Sessão Ordinária do dia 18/04/2023, Sancionadas pelo Exmo. Srº. Prefeito Municipal, que tornou Lei Complementar nº 067/2023, segue em anexo.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 25 de Abril de 2023.

Atenciosamente,

Heládio Mendes de Campos Maciel
Chefe de Gabinete

Excelentíssima Senhora
Vereadora Leila Lucia Martins de Mello
Digníssima Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº 1146/2023	
Data: 25/04/2023	Horário: 08:15
Nome: <u>Bliziane de Atilio</u>	
Assinatura	



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

Lei Complementar n.067/2023

“Altera a Lei Complementar n.55/2020 estabelecendo novas metragens mínimas para parcelamento de solo urbano de chácaras de recreio, de pólos geradores de energia limpa e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 40 da Lei Complementar n. 55/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Nas áreas de urbanização de chácaras de recreio o tamanho mínimo do lote é de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) com coeficiente de aproveitamento de 0,4 (quatro décimos).”

Art. 2º O Parágrafo único do artigo 41 da Lei Complementar n. 55/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Nas áreas de urbanização para instalação de Pólos Geradores de Energia Limpa o tamanho mínimo do lote é de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) com coeficiente de aproveitamento de 0,8 (oito décimos).”

Art. 3º O Artigo 61 da Lei Complementar n.55/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

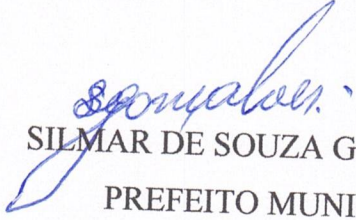


Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

“Art. 61. O tamanho de lote mínimo para novos parcelamentos à partir da promulgação desta Lei será de 180m² (cento e oitenta metros quadrados).

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento -MT, 24 de abril de 2023.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei nº 001/2023
do Poder Executivo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Aprovado em Sessão ORDINÁRIA

De dia 28 / 04 / 2023

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

29 / 04 / 2023

Silma de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

N. Sra do Livramento-MT

Ass. Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 40 da Lei Complementar n. 55/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Nas áreas de urbanização de chácaras de recreio o tamanho mínimo do lote é de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) com coeficiente de aproveitamento de 0,4 (quatro décimos).”

Art. 2º O Parágrafo único do artigo 41 da Lei Complementar n. 55/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Nas áreas de urbanização para instalação de Pólos Geradores de Energia Limpa o tamanho mínimo do lote é de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) com coeficiente de aproveitamento de 0,8 (oito décimos).”

Art. 3º O Artigo 61 da Lei Complementar n.55/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. O tamanho de lote mínimo para novos parcelamentos à partir da promulgação desta Lei será de 180m² (cento e oitenta metros quadrados).”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento -MT, 19 de abril de 2023.


LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO
Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023.

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 04 de abril de 2023

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento 04 de abril de 2023


LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP
78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 010/2023

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 01/2023 – Poder Executivo Municipal

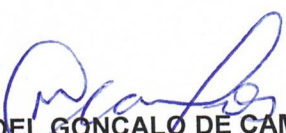
RELATOR: Ver. Manoel Campos

As Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023 – do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para alterar a Lei Complementar nº 055/2020 estabelecendo novas metragens mínimas para parcelamento de solo urbano de chácaras de recreio, de pólos geradores de energia limpa.

Ressaltando que todas essas alterações já foram discutidas em audiência pública.

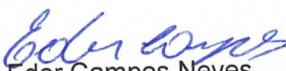
É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 14 de abril de 2023.


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Pres/Relator/Comis/Justiça e Redação


RENAN JUNIOR M. LEITE SILVA
Pres/Comis/Economia/Finanças


Fabiano Sebastião da Silva
Membro


Eder Campos Neves
Membro


Eder Campos Neves
Membro


José Alfredo Silva Taques Junior
Membro